



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de URUARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria energética, visando a redução nos valores dos contratos de responsabilidade do município e recuperação de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica do Estado do Pará

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a presente contratação visando incrementar a receita do município com a promoção da revisão de toda a classificação dos lançamentos das cobranças das faturas, indentificando as falhas da classificação tarifárias. Apurando assim, os valores devidos a título de consumo, de responsabilidade do município e da iluminação pública.

Com isso pretende-se recuperar valores referente aos indébitos identificados. Objetiva-se também reduzir os valores das faturas de energia elétrica vincendas, esta belencendo um mecanismo de auditoria permanente, de forma a não sofrer mais quaisquer tipos de lesão aos seus direitos de consumidor,

Ressaltamos ainda que será realizada auditoria nos lançamentos, arrecadação e no repasse da contribuição para o custeio da iluminação pública, de forma a coibir a distribuidora de lançamentos, arrecadação e transferência erradas. Será realizado ainda, análise da Lei Municipal de criação do referido tributo e proposta de alteração com uma tributação justa cumprindo o princípio da capacidade contributiva e elevando a arrecadação suficiente para custerar todas as despesas com os serviços de iluminação pública com excelência.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa **RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTD** em consequência na notória qualificação devidamente comprovada, para executar os referidos serviços, haja vista que a mesma já desempenhou serviços dessa natureza em diversos órgãos públicos, conforme atestados de capacidades técnica acostados ao processo, enquadrando-se dessa forma em serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular;

Além do mais, a empresa conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relaciona, e durante o período de atividade, sempre demonstrou um elogiável desempenho profissional, na prestação de seus serviços, atendendo assim, todos os requisitos exigidos para a prestação dos serviços.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei de nº 8.666/93 e suas



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA**



alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, os serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria energética para recuperação de valores na área de Energia Elétrica ao valor de R\$ 2,00 (dois reais), por pontos obtidos pela empresa, aparenta encontrar-se dentro da realidade do mercado com o praticado no âmbito da administração pública, em que se tratando de profissionais deste naipe, conforme consultas prévias verbais de preços junto a outros profissionais e órgãos que contratam serviços do ramo pertinente ao objeto proposto, o preço obtido é compatível ao praticado pela empresa.

Para efeito de apuração dos pontos considera-se o seguinte cálculo:.

$$\begin{aligned} \text{VCR}/10 &= \text{PTS} \\ \text{PTS} \times \text{PU} &= \text{RM, onde:} \end{aligned}$$

**VCR**= Valor do crédito efetivamente restituído aos cofres públicos

**10**= Divisor - base de cálculo para a pontuação dos serviços

**PU**= Preço unitário por ponto, equivalente a R\$ 2,00

**RM**= Remuneração em reais

**PTS**= Número de pontos obtidos nos procedimentos.

Ante o exposto a Comissão de Licitação se pronuncia favorável favoravelmente à celebração do contrato com a empresa supracitada, através de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25 inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III, todos os diplomas legais referendados

URUARÁ - PA, 12 de Novembro de 2018

ALEXSANDRA SOUSA FERREIRA  
Comissão de Licitação  
Presidente

RUA 15 DE NOVEMBRO 520, BAIRRO FLUMINENSE